



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 18/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057017/2020-43

1 - QUADRO RESUMO

| PARECER ÚNICO | | |
|--|------------|------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: JOSÉ CABRAL DOS SANTOS | | CPF/CNPJ: 01.156.380/0001-10 |
| Endereço: RUA LUIZ FRANCO, nº 52 | | Bairro: CENTRO |
| Município: COIMBRA | UF: MG | CEP: 36.550-000 |
| Telefone: (31) 9-9270-0656 | E-mail: | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2 | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: RUA LUIZ FRANCO, nº 52 | | Área Total (ha): 0,0594 ha |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7099 | | Município/UF: COIMBRA/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): PERIMENTO URBANO, NÃO SE APLICA | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
| INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA | 0,009352 | ha |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | |

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|---------------------------|--|--|-------------|
| | | | X | Y |
| INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA | 0,009352 | ha | 728.953 | 7.691.980 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | Área (ha) |
| INFRAESTRUTURA | | GALPÃO E ÁREA RESIDENCIAL | | 0,009352 ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Biotoma/Transição entre Biotomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>se couber</i>) | | Área (ha) |
| MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO | PASTO SUJO/ QUINTAL | - | | 0,009352 ha |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| SEM SUPRESSÃO, NÃO SE APLICA | - | - | m ³ | |

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/11/2020

Data da vistoria: 28/08/2020

Data de solicitação de informações complementares: 04/12/2020

Obs.: Alinhando ao Despacho 45 (25598076) do jurídico, foi solicitada informação complementar no ofício 27 (28279440) com prazo máximo de resposta até o dia 23/06/21.

Data do recebimento de informações complementares: 14/05/2021

Data de emissão do parecer técnico:

03 - OBJETIVO

O Sr. José Cabral dos Santos, requer a regularização do galpão e área residencial em construção, considerado parcelamento do solo, inserida em meio urbano, localizado em área detentora de infraestrutura básica, com via de acesso pavimentada, iluminação pública, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais; sendo que esta intervenção ambiental é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP), pois sua proximidade é inferior a 30 m da margem do córrego sem denominação. Então, o objetivo específico é a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para a regularização da intervenção ambiental em questão; pois tal intervenção houve infração, referente ao Auto de Infração nº 137037/2019. A justificativa técnica para a solicitação da intervenção ambiental em aproximadamente 0,0094 ha (noventa e quatro centiares) na APP sem supressão da vegetação nativa, consiste na permissão da regularização do galpão e área residencial que está em construção; pois trata-se de uma intervenção de baixo impacto ambiental, conforme especifica a Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018. E com relação ao enquadramento da intervenção na Deliberação Normativa nº 217/2017, segundo o porte, potencial poluidor e fator locacional desta, certifica que a atividade não enquadra na referida deliberação; portanto, não passível de licença ambiental. Ainda, justifica que a edificação foi feita no local de um antigo galinheiro e que as reformas foram ocorridas devido à deterioração das estruturas existentes no local desde 1980; como também, existia desde 2008 um muro localizado as margens do córrego sem denominação.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Não se trata de imóvel rural, mas sim de um imóvel urbano, localizado na "Rua Luiz Franco, nº 52", no município de Coimbra/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 7099, livros 2-RG; proprietário José Cabral dos Santos (R-5-7099), com Área Total de aproximadamente 594 m², ou seja, 0,0594 ha. (Cinco ares e noventa e quatro centiares). A propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Doce"; que está localizada na região sudeste do Brasil, especificamente, região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 86.715 km², estendendo-se pela região leste de Minas Gerais e nordeste do Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, sendo duzentos em Minas Gerais e um deste é o município de Coimbra/MG.

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL: PERÍMETRO URBANO, NÃO SE APLICA.

- **Número do registro:**

- **Área total:** xxxxxx ha

- **Área de reserva legal:** xxxxxx ha

- **Área de preservação permanente:** xxxxxx ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** xxxxxx ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: xxxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** Não se aplica

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

- **Parecer sobre o CAR:**

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Coimbra que faz limite com Cajuri, Viçosa, Paula Cândido, São Geraldo, Ervália e São Miguel do Anta, está localizado a uma latitude 20°51'24" sul e a uma longitude 42°48'10" oeste; seu clima é tropical de altitude, segundo a classificação climática de Köppen-Geiger; sendo que esse domínio tropical apresenta características térmicas e de precipitação impostas pela altitude e entradas de ventos marinhos, em que a temperatura máxima anual do município é de 26,4° C, mínima de 14,8° C e um índice médio pluviométrico anual de 1.300 mm. Em Coimbra, o solo é classificado como Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, ocorrendo em relevo ondulado a montanhoso. Na rua Luiz Franco, nº 48, local do requerimento da intervenção ambiental, a cobertura predominante é o latossolo de origem da meteorização de gnaisses, apresentando um coloração vermelho-amarelo alíco e em alguns locais vermelho-amarelo húmico próximo do córrego, que apresentam textura média ou leve em todos os horizontes e cores uniformes, sendo a declividade da área suave e pouco variável da frente ao fundo, inferior a 30%.

O município de Coimbra está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sua rede de drenagem é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de relevo ondulado a montanhoso; os seus principais cursos d'água são Rio Turvo Sujo, Ribeirão dos Quartéis e o Córrego Latão. A vegetação nativa do município de Coimbra são fragmentos florestais remanescentes que estão diretamente associados à Floresta Estacional Semidecidual Montana ou Submontana, típicas de Mata Atlântica, com pouca representatividade em sua totalidade; pois o município tem predomínio da atividade agropastoril; que contribui para a erosão dos solos e o assoreamento dos corpos hídricos, pois a atividade em questão favorece a exposição do solo aos intempéries, que por consequência aumenta a velocidade das águas nas encostas do relevo, devido ao escoamento superficial. Então, o município apresenta em grande parte do seu território com pastagem associadas às atividades agropastoris e poucos fragmentos florestais remanescentes de Mata Atlântica.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Coimbra a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

- **Taxa de Expediente:** R\$446,56, DAE 1400445141841, Data do Pagamento: 14/06/2019.

- **Taxa florestal:** Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 728.953 UTM 7.691.980, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 728.953 UTM 7.691.980, baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Por se tratar de um processo novo, o requerente “José Cabral dos Santos” (CPF: 107.929.297-72) não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código E-04-01-4, e segundo o porte, potencial poluidor e fator locacional desta, certifica que a atividade não enquadra na referida deliberação; portanto, não passível de licença ambiental (LAS-Cadastro). Portanto, após a Liberação do DAIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente (SEMAD).

- **Atividades desenvolvidas:** Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

- **Atividades licenciadas:** (E-04-01-4)

- **Classe do empreendimento:** não passível de licença ambiental.

- **Critério locacional:** 0 (zero)

- **Modalidade de licenciamento:** LAS-Cadastro

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 28/08/20 foi realizado a vistoria no imóvel urbano “Rua Luiz Franco, nº 52” - matrícula nº 7099 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0057017/2020-43; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,009352 ha. em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa trata-se de uma intervenção ambiental para regularização de uma área residencial em que houve o auto-de-infração nº 137037/2019. O imóvel construído irregularmente trata-se de um galpão para culto religioso e partes residenciais no subsolo do galpão. Sobre o auto-de-infração nº 137037/2019, o consultor do processo Ênio César Martins, disse que não houve recurso contra o auto de infração em questão e que ainda não foi pago a multa administrativa, somente foi pago a multa ambiental ao ministério público. A área de intervenção em APP para a construção do galpão e residência está inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica classificada como Floresta Estacional Semidecidual; porém descaracterizada pela ocupação antrópica consolidada no perímetro urbano do município de Coimbra, em que têm vias públicas pavimentadas, iluminação pública, esgotamento sanitário e várias infraestruturas residenciais.

Além do mais, verifica-se que a área da intervenção ambiental requerida de aproximadamente de 0,0094 ha (noventa e quatro hectares) estão dentro da Área de Preservação Permanente (APP) nos 15 m não edificantes, ou seja, não passíveis de autorização, conforme parágrafo único do Art. 1º da Deliberação nº 236/2019 em que especifica: “As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do Art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.” Sobre o Auto-de-infração nº 137.037/2019 e sua multa no valor de R\$2.738,08, foi pago no dia 01/05/2021 através do DAE nº 5700477492073.



05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Plana a Suavemente Inclinada, com declividade suave da área e pouco variável da frente ao fundo, inferior a 30%.

- **Solo:** Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, de origem da meteorização de gnaisses, apresenta uma coloração vermelho-amarelo álico e em alguns locais vermelho-amarelo húmico próximo ao córrego, com textura média ou leve em todos os horizontes e cores uniformes.

- **Hidrografia:** Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sendo que no município de Coimbra/MG a rede de drenagem é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de relevo ondulado a montanhoso para o fundo do vale e que na área do empreendimento a drenagem é para o córrego existente no fundo do imóvel em questão.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A área da microbacia encontra-se sob o domínio de Mata Atlântica, segundo o Zoneamento Agroclimático de Minas Gerais (1980), em função dos fatores climáticos. Porém, na área em questão, que especificamente está em perímetro urbano do município de Coimbra/MG, considera área antrópica consolidada, sem a cobertura da vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica.

- **Fauna:** No perímetro urbano do município de Coimbra/MG com sua ocupação antrópica consolidada, a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da zona rural do município de Coimbra/MG.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O Estudo da Alternativa Locacional justifica-se a intervenção ambiental é de baixo impacto ambiental, assim definida na Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, em que considera o parcelamento do solo, inserção em meio ambiente, detentor de infraestrutura básica, via de acesso pavimentada, iluminação pública, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais. Como também, em relação ao enquadramento da intervenção ambiental conforme Deliberação Normativa nº 217/2017, certifica-se que a atividade não enquadra na referida deliberação, segundo seu porte, potencial poluidor e fator locacional; pois não é passível de licença ambiental. Além do mais, em sua justificativa ressalva que a edificação foi feita no local de um antigo galinheiro com atividade antrópica consolidada, que as reformas veem ocorrendo devido à deterioração das estruturas existentes no local desde 1980 e que a existência de um muro localizado as margens do córrego em ambos os lados que separa o imóvel do recurso hídrico, foi construído antes de 2008.

6 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 0,0094 ha (noventa e quatro centiares) está nos 15 m não edificantes da APP e por isto não passível de autorização, conforme parágrafo único do Art. 1º da Deliberação nº 236/2019; que a multa no valor de R\$2.738,08 do Auto de Infração nº 137037/2019 foi quitado no dia 01/05/2021 através do DAE nº 5700477492073; então, pode-se finalizar a análise técnica do processo em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Remoção de entulhos proveniente de um galinheiro, no local destinado a área residencial;
- b) Diminuição de infiltração da água no solo devido a compactação/ impermeabilização;
- c) Alteração na paisagem natural;
- d) Alteração nas condições naturais do solo (topografia e ocupação);
- e) Pressão sobre áreas de preservação permanente;
- f) Assoreamento de cursos d'água presente à jusante;
- g) Emissões atmosféricas e ruídos;
- h) Prejudicou a nidificação de aves, afugentamento de espécies da fauna adaptadas às áreas urbanas.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Execução das obras de demolição/ escavação e infraestruturas para construção residencial, de acordo com projeto com acompanhamento técnico, realizando contenção, para evitar deslizamento de terra e rejeitos para o curso d'água;
- b) Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papeis, plásticos, etc.) devidamente coletadas e encaminhadas ao sistema municipal de disposição final de resíduos;
- c) Adotar procedimentos que minimizem o impacto visual em locais onde não for possível evitar a intervenção em áreas mais frágeis;
- d) Proteção das áreas de solos expostos com materiais naturais ou artificiais, evitando propagação de processos erosivos, deslizamentos e assoreamentos;
- e) Os serviços de escavação, contenção de estruturas nas áreas de apoio, efetuados de forma a evitar a propagação de processos erosivos;
- f) Uso de EPI por parte da equipe envolvida nas obras.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, localizada na propriedade de endereço: rua Luiz Franco, nº 48, pelos motivos expostos neste parecer.*

9. - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

[O gestor do processo deverá tratar de todas as compensações necessárias, avaliando o(s) projeto(s) apresentado(s) e concluindo sobre aprovação ou não da proposta.

Sempre que houver projetos aprovados que envolvam o plantio ou recuperação de áreas, deverá indicar pelo menos duas coordenadas de amarração com DATUM SIRGAS 2000, área do projeto em hectares e a modalidade adotada na recuperação (plantio, condução da regeneração natural, etc.).

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes].

Exemplo de texto referente às medidas compensatórias para inserção neste campo:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de _____ ha, tendo como coordenadas de referência _____ x; _____ y e _____ x; _____ y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade _____, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor; inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|----------------------------|--------|
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |
| 05 | | |
| 06 | | |
| 07 | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29869134** e o código CRC **535518AD**.